



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 149/92 DE 15 DE JULHO DE 1.992.

(AUTORIZA A ABERTURA DO PROLONGAMENTO DA RUA ELVIRIA ACACIO DE ARAUJO, INDENIZA IMOVEIS CONSTRUIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ARTIGO I\* - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura da rua Elviria Acacio de Araujo.

ARTIGO II - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a efetuar indenizações dos imóveis construídos e situados na pista de rolamento da Rua a ser aberta.

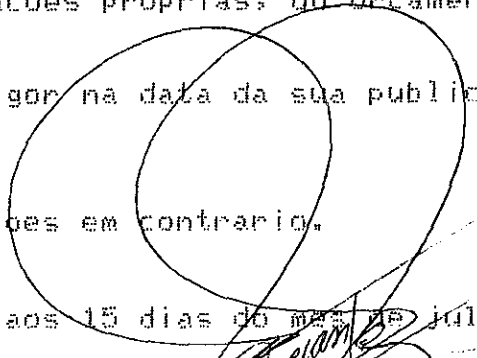
PARAGRAFO UNICO - O valor da indenização será apurado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal que fará um termo de avaliação e submeterá ao Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO III - As despesas decorrentes com o pagamento das indenizações correrá por conta de dotações próprias, do Orçamento Municipal.

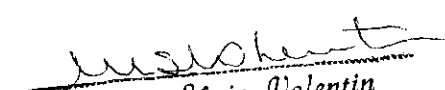
ARTIGO IV - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO V - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de julho de 1992.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data supra e afixada no local de costume.

  
Maria Sônia Valentin  
Secretaria Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

LEI N° 149/92 DE 15 DE JULHO DE 1.992.

(AUTORIZA A ABERTURA DO PROLONGAMENTO DA RUA ELVIRIA ACACIO DE ARAUJO, INDENIZA IMOVEIS CONSTRUIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei.,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura da rua Elviria Acacio de Araujo.

ARTIGO II - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a efetuar indenizacoes dos imovies construidos e situados na pista de rolamento da Rua a ser aberta.

PARAGRAFO UNICO - O valor da indenizacao sera apurado por uma comissao nomeada pelo Prefeito Municipal que fara um termo de avaliacao e submetera ao Chefe do Executivo Municipal.

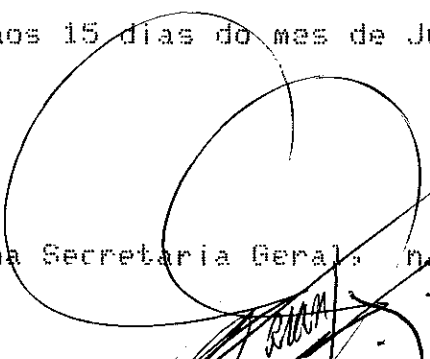
ARTIGO III - As despesas decorrentes com o pagamento das indenizacoes correrá por conta de dotacoes proprias, do Orçamento Municipal.

ARTIGO IV - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO V - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mes de Julho de de 1.992

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data supra e afixada no local de costume.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 14 de Julho de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº020/92.

DE: 14/07/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº019/92.

DE: 07/07/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimetalmente Aprovou o Projeto de Lei nº019/92, o qual AUTORIZA A ABERTURA DO PROLONGAMENTO DA RUA ELVIRA ACÁCIO DE ARAÚJO, INDENIZA IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, a abertura da Rua Elvira Acácio de Araujo.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a efetuar indenizações dos imóveis construídos e situados na pista de rolamentos da Rua a ser aberta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da indenização será apurado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal que fará um termo de ava



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS


Continuação.....

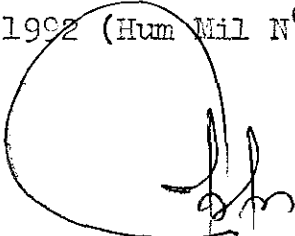
liação e submeterá ao Chefe do Execu  
tivo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o pagamento das indenizações correrá por conta de dotação própria, do orçamento Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do Mês de Julho de 1992 (Hum Mil Novecentos e Noventa e dois).

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 020/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

**Recebemos**

EM

15/07/92



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591 4125

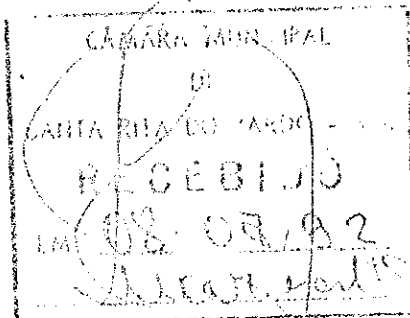
Santa Rita do Pardo, 07 de Julho de 1982

Ofício nº 600/82.

Seu Excmo. Presidente:

Justamente ao presente, estamos recebendo a deliberação de venerando e Excmo. Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, os Projetos de Lei nºs 016/82, 027/MS/82, 032, 043/82 e 020/82, juntamente com suas respectivas justificativas.

Em vista para o momento, firmamos-lhe esta carta tendo a oportunidade, para reiterar às Vossas Excelências os nossos protestos de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente,  
  
*[Handwritten Signature]*  
Prof. Antão Sérgio dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

FATO. 82.

ALMO. 82.

DO. 1982 TAMBÉM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

8282.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 07 DE JULHO DE 1 992**

AUTORIZA A ABERTURA DO PROLONGAMENTO DA RUA ELVÍRIA ACÁCIO DE ARAÚJO, INDENIZA IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS-, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e ELE sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO I

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, a abertura da Rua Elvária Acácio de Araújo.

ARTIGO II

Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a efetuar indenizações dos imóveis construídos e situados na pista de rolamento da Rua a ser aberta.

§ ÚNICO - O valor da indenização será apurado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal que fará um termo de avaliação e submeterá ao Chefe do Executivo Municipal.

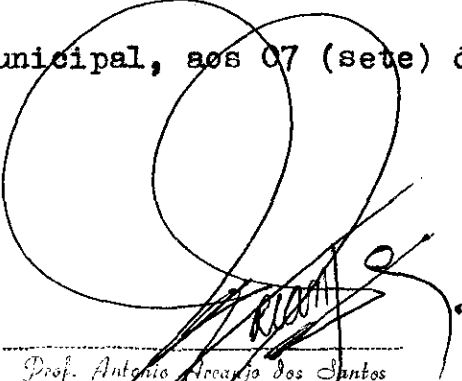
ARTIGO III

As despesas decorrentes com o pagamento das indenizações correrá por conta de dotações próprias, do orçamento Municipal.

ARTIGO IV

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 1 992.

  
Prof. Antonio Arcajo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo, 07 de Julho de 1.992-.

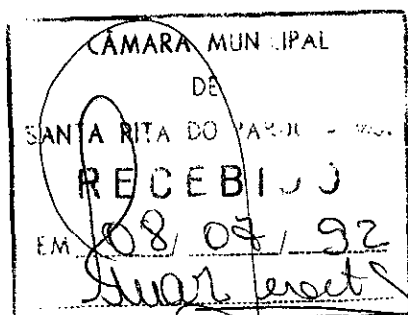
MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei nº 019/92, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, refere-se a autorização para a abertura da Rua Elvária Acácio Araújo, e indenizar construções existentes na pista de rolamento da rua a ser aberta. É preocupado da Administração regularizar a vida administrativa do Município e da cidade, atualmente existe alguns problemas de ordem técnica e legal, como a existência de algumas residências, em plena pista de rolamento da rua.

Entendemos ainda, que o Município procurando regularizar-se não pode causar prejuízos aos contribuintes, entretanto será uma medida de justiça e bom senso, após uma avaliação por comissão designada pelo Executivo, propôr valor justo de indenização dentro das reais possibilidades do Município.

Senhor Presidente, nobres Edís, a matéria em pauta deverá merecer dos Ilustres representantes da comunidade, toda a atenção possível e necessária, razão pela qual acreditamos na sua aprovação.



Atenciosamente,  
  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL